



PROJETO DE LEI N.º 247/2014
DE 08 DE JULHO DE 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação
15.002 – Educação
15.002.12 – Educação
15.002.12.361 – Administração Geral
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo
15.002.12.361.0190.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 3.1.107 – Salário Educação.....R\$ 78.000,00
Total.....R\$ 78.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

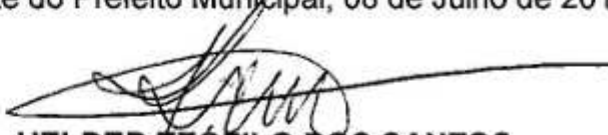
ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISÃO ORÇAMENTO NO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.107	1.7.2.1.35.00.00	R\$ 521.850,00	R\$ 599.850,00	R\$ 78.000,00

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Julho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 247/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para fins de podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento Municipal e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse os Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Julho de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 247/2014 – Que em “*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 247/2014 que em “*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 09 de Julho de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 247/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do recurso oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, proveniente do Excesso de Arrecadação, cuja utilização do crédito fará frente a melhorias na área da educação.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

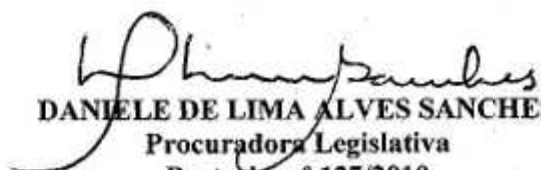
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivendo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 15 de julho de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº247/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que trata de recurso destinado a Secretaria de Educação em prol da comunidade, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de julho de 2014.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1891/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº 247/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação	
15.002 – Educação	
15.002.12 – Educação	
15.002.12.361 – Administração Geral	
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo	
15.002.12.361.0190.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 3.1.107 – Salário Educação	R\$ 78.000,00
Total	R\$ 78.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISÃO ORÇAMENTO NO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.107	1.7.2.1.35.00.00	R\$ 521.850,00	R\$ 599.850,00	R\$ 78.000,00

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

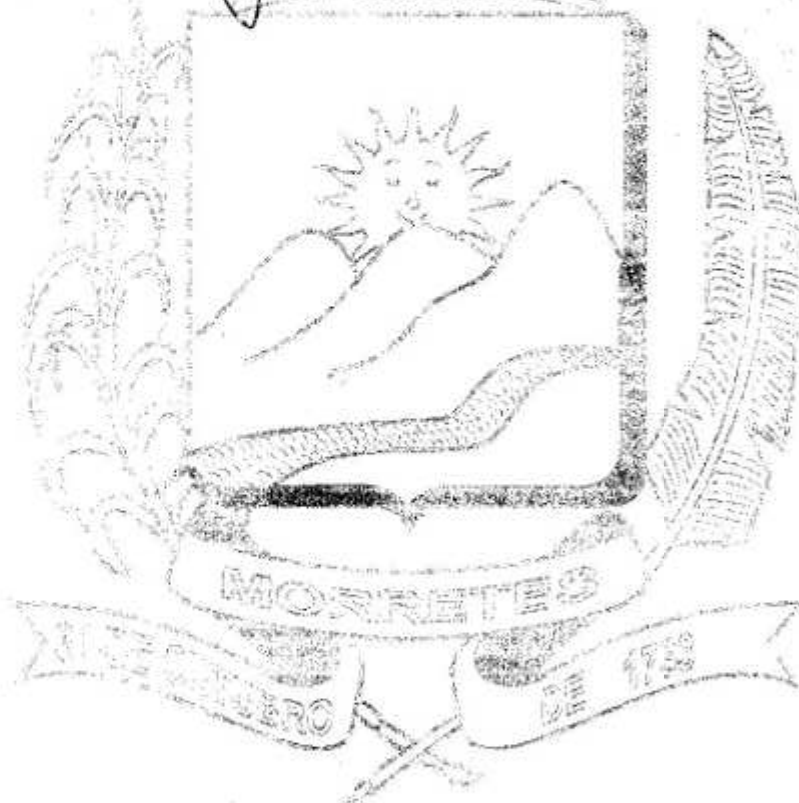


Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de Julho de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente





LEI MUNICIPAL N.º 309/2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei n.º 247/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação
15.002 – Educação
15.002.12 – Educação
15.002.12.361 – Administração Geral
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo
15.002.12.361.0190.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 3.1.107 – Salário Educação.....R\$ 78.000,00
Total.....R\$ 78.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISÃO NO ORGAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.107	1.7.2.1.35.00.00	R\$ 521.850,00	R\$ 599.850,00	R\$ 78.000,00



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 29 de Julho de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Morretes**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 18/08/2014

Nome: *Teófilo*Assinatura: *Teófilo***LEI MUNICIPAL N.º 309/2014**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei n.º 247/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação
15.002 – Educação
15.002.12 – Educação
15.002.12.361 – Administração Geral
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo
15.002.12.361.0190.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes: 3.1.107 – Salário Educação.....
R\$ 78.000,00
Total.....
R\$ 78.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISÃO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.107	1.7.2.1.35.00.00	R\$ 521.850,00	R\$ 599.850,00	R\$ 78.000,00

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 29 de Julho de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS